



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 605/2019

SUMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I

#### INSTITUIÇÃO

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Sabáudia – FUMT-PMS, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda;

Art. 2º – O Fundo Municipal do Trabalho - FUMT-PMS, **de fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, que** tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Sabáudia, através de aporte financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.

### CAPÍTULO II

#### II DAS COMPETÊNCIAS DO FUMT-PMS

Art. 3º – Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:

I- Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Sabáudia, observando as regulamentações próprias:



*(Handwritten signature)*

II – Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo.

III - Garantir as despesas com a organização, a implementação, a manutenção,



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

e a gestão do Sine no âmbito municipal;

IV – Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao executivo visando garantir recursos próprios a execução do Plano Plurianual do Trabalho, com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT;

## II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - São recursos do FUMT-PMS:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;

II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 11º, da Lei 13.667/2018;

III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados:

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FUMT-PMS, serão depositados em conta específica de titularidade do fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho;

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMT-PMS

Art. 4º Os recursos do FUMT serão aplicados em:



I - Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SINE, organização, implementação,



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda ;

II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) Qualificação social e profissional do indivíduo;

b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

III - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto de pessoal;

IV - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

V – Pagamento de subsídio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

X - Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços da área do trabalho;

**Parágrafo único:** A aplicação dos recursos do FET depende de prévia aprovação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.





M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 20 dias  
do mês de dezembro de 2019.**

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**Prefeito Municipal**

